

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE

Decreto do Governo

5/2011

-----  
REGULAMENTO DO HASTEAR DA BANDEIRA NACIONAL EM DIAS SOLENES

A Bandeira Nacional, símbolo unificador da Nação Timorense, constitui a materialização da História e a concretização dos anseios do Povo Timorense, e representa a soberania da Nação, a independência, a unidade e a integridade de Timor-Leste, devendo ser respeitada por todos os cidadãos, sob pena de sujeição á cominação prevista na lei penal.

Após a proclamação da Independência da República Democrática de Timor-Leste, a 28 de Novembro de 1975, a Bandeira Nacional deixou de ser hasteada nos mastros do território nacional durante os 24 anos da ocupação estrangeira.

Considerando que a Bandeira Nacional apenas voltou a ser solenemente hasteada com a Restauração da Independência de Timor-Leste a 20 de Maio de 2002 e que, desde então, só é içada por ocasião das comemorações dos Dias Nacionais de Timor Leste, urge dignificar a Bandeira Nacional como símbolo da Pátria e avivar o seu culto entre todos os Timorenses.

Reconhecendo que sobre os funcionários públicos recai uma responsabilidade acrescida no que diz respeito ao culto devido aos Símbolos Nacionais, particularmente ao Hino Nacional e à Bandeira Nacional, urge regulamentar o uso daqueles Símbolos em todas as instituições do Estado, nos dias Solenes.

Assim,

O Governo, decreta, ao abrigo da Lei nº 2/2007, de 18 de Janeiro, para valer como regulamento o seguinte:

#### Artigo 1º

##### Aprovação

É aprovado o regulamento do Hastear da Bandeira Nacional em dias Solenes, que se publica em Anexo ao presente Decreto do Governo e que dele faz parte integrante.

#### Artigo 2º

##### Responsabilidade sancionatória

As violações do estabelecido no Regulamento aprovado pelo presente Decreto do Governo, por parte dos funcionários públicos, é objecto de processo disciplinar, sem prejuízo da responsabilidade criminal, se a ela houver lugar.

#### Artigo 3º

##### Entrada em vigor

O presente Decreto e o regulamento por ele aprovado entram em vigor 30 dias após a sua publicação no Jornal da República.

Aprovado em Conselho de Ministros, em 22 de Junho de 2011.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

---

Kay Rala Xanana Gusmão

ANEXO

REGULAMENTO DO HASTEAR DA BANDEIRA NACIONAL EM DIAS SOLENES

Artigo 1.º

Hastear da Bandeira Nacional nas Instituições do Estado

1. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 2/2007, de 18 de Janeiro, a Bandeira Nacional é hasteada no Palácio do Governo, nos Ministérios, nas Secretarias de Estado, nos estabelecimentos de ensino e nas demais instituições do Estado, com a observância dos procedimentos protocolares previstos no Anexo ao presente regulamento e na presença de todos os funcionários que prestem serviço nas respectivas instalações, nos seguintes dias nacionais:

a) Dia das Falintil-FDTL, celebrado a 2 de Fevereiro;

b) Dia da PNTL, celebrado a 27 de Março;

c) Dia das Forças Armadas de Libertação Nacional de Timor-Leste (FALINTIL), celebrado a 20 de Agosto.

2. A Bandeira Nacional é também hasteada em todas as instituições do Estado mencionadas no número anterior, incluindo nos estabelecimentos de ensino, na primeira Segunda-feira de cada mês, observando-se igualmente os mesmos procedimentos protocolares.

3. Nos dias mencionados nos números anteriores a Bandeira Nacional permanece hasteada entre as 8 horas e as 18 horas.

## Artigo 2.º

### Palácio do Governo

1. O hastear da Bandeira Nacional no Palácio do Governo, nos dias referidos nos n.º 1 e 2 do artigo anterior, deve observar os seguintes procedimentos protocolares:

a) A cerimónia é presidida por um Secretário de Estado e coordenada pelo Serviço de Protocolo do Gabinete do Primeiro-Ministro;

b) O içar da Bandeira Nacional é executado por uma força da PNTL ou das F-FDTL, que, para o efeito, alternam entre si;

c) O Hino Nacional é entoado, em simultâneo com o hastear da Bandeira Nacional, por um coro constituído para o efeito, do qual fazem parte funcionários nomeados pelo Serviço de Protocolo, e também por todos os presentes na cerimónia.

2. Nos dias nacionais, referidos no n.º 1 do artigo 1.º, quando as cerimónias oficiais decorram no Palácio do Governo, o hastear da Bandeira Nacional é efectuado de acordo com o estipulado no respectivo programa oficial.

3. Nos casos em que não seja possível à PNTL ou às F-FDTL destacarem forças para o Palácio do Governo, devido a excepcionais e fundamentados motivos operacionais, o içar da Bandeira Nacional é efectuado pelos elementos da Direcção Nacional de Segurança de Edifícios Públicos (DNSEP) ali destacados.

## Artigo 3.º

### Ministérios, Secretarias de Estado, estabelecimentos de ensino e demais instituições do Estado

1. O hastear da Bandeira Nacional nos Ministérios, Secretarias de Estado e demais instituições do Estado, nos dias referidos nos n.º 1 e 2 do artigo 1.º, deve observar os seguintes procedimentos protocolares:

a) A cerimónia é presidida pelo Director-Geral e coordenada pelo competente serviço do protocolo, quando exista, ou por pessoal prévia e especificamente nomeado para o efeito;

b) Nos dias nacionais, referidos no n.º 1 do artigo 1º, a cerimónia é presidida pelo próprio Ministro, Secretário de Estado ou Director-Geral;

c) O içar da Bandeira Nacional é efectuado pelos elementos da Direcção Nacional de Segurança de Edifícios Públicos (DNSEP) ali destacados, ou, na ausência destes, por um grupo de funcionários locais, nomeados para o efeito pelo respectivo serviço de protocolo;

d) Exceptuam-se do disposto na alínea anterior a Secretaria de Estado da Defesa e a Secretaria de Estado da Segurança, onde o içar da Bandeira Nacional é efectuado, respectivamente, por uma força das F-FDTL e da PNTL, e sendo correspondentemente aplicável o previsto no n.º 3 do artigo anterior.

e) É correspondentemente aplicável o previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior.

2. Nos estabelecimentos de ensino a cerimónia é presidida pelo respectivo Director e decorre na presença de todos os professores, funcionários e alunos.

#### Artigo 4.º

##### Uniformes

1. Na formatura do hastear da Bandeira Nacional, todos os funcionários se apresentam devidamente uniformizados de acordo com os modelos de fardamento de trabalho aprovados e em uso nos respectivos departamentos.

2. Os uniformes são usados em rigorosas condições de higiene e bom estado de conservação.

#### Artigo 5º

##### Disposições finais

1. Todos os funcionários públicos devem estar cientes do disposto na Lei nº 2/2007, de 18 de Janeiro, referente aos Símbolos Nacionais, nomeadamente serem conhecedores da letra do Hino Nacional e da atitude a tomarem na presença da Bandeira Nacional.

2. Os procedimentos a seguir na cerimónia do içar da Bandeira Nacional em dias Solenes e a estrutura das formaturas referidas nos artigos 2º e 3º são os constantes no procedimento estabelecido em anexo ao presente regulamento.

## ANEXO

### Procedimentos a Seguir no Acto do Hastear da Bandeira Nacional nos Dias Solenes

1. Pelas 08.00 todos os participantes na cerimónia estão no local onde esta decorre.

2. O elemento de ligação do grupo de protocolo anuncia, através do microfone, a todos os funcionários para tomarem lugar na formatura;

3. Cada Director/Chefe do Departamento é responsável por alinhar a formatura dos funcionários a seu cargo;

4. O Comandante da Parada certifica-se que a formatura geral está alinhada;

5. O elemento de ligação do protocolo contacta com a Entidade que preside à cerimónia, informando-a que a formatura está pronta e de seguida dá conhecimento ao protocolo para anunciar que a Entidade vai entrar no recinto;

6. O elemento do protocolo, através do microfone, anuncia a entrada da Entidade no recinto da cerimónia e o Comandante da Parada dá voz de sentido à formatura;

7. A Entidade entra no Recinto e vai directa ao Estrado, recebendo a continência do Comandante da Parada;

8. O Comandante da Parada ordena que avance a Bandeira Nacional;

9. O grupo do içar da Bandeira Nacional, sob o comando do seu portador, avança em direcção à Haste da Bandeira, colocando-se em frente a esta;

10. O portador da Bandeira Nacional estende esta e os dois membros que o ladeiam amarram a corda da Bandeira Nacional junto da corda da Haste da Bandeira;

11. Após as cordas da Bandeira Nacional estarem amarradas com as da Haste, o portador informa que a Bandeira Nacional está pronta para ser içada;

12. O Comandante da Parada ordena continência à Bandeira Nacional e o coro, de imediato, entoa o Hino Nacional, acompanhado por todos os presentes na cerimónia, enquanto a Bandeira Nacional é içada;

13. O pessoal uniformizado e de cabeça coberta faz a continência, enquanto os restantes permanecem numa posição de respeito, em sentido.

14. Assim que a Bandeira Nacional atinge o topo da Haste o Comandante da Parada ordena o cessar da continência;

15. Se a Entidade quiser fazer algum aviso ou alocução, o elemento do protocolo anuncia-a através do microfone e o Comandante da Parada ordena que a formatura permaneça na posição de descansar.

16. Finda a alocução por parte da Entidade, ou, não havendo lugar a esta, após o hastear da Bandeira Nacional, o elemento do protocolo anuncia que a cerimónia chegou ao fim;

17. O Comandante da Parada ordena que a formatura tome a posição de sentido e solicita à Entidade autorização para mandar destroçar;

18. Obtida a autorização o Comandante da Parada ordena que a formatura destroce e os funcionários dirijem-se para os seus respectivos locais de trabalho.